



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.196, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Declara o estado de calamidade pública no município de Cândido Rodrigues, e dá providências complementares.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.189, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de Cândido Rodrigues/SP, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências e o Decreto Municipal nº 2.192, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no município de Cândido Rodrigues, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a edição de comunicado do Conselho Nacional de Justiça, suspendendo os prazos processuais no território nacional, inicialmente até 30 de abril de 2020,


DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Cândido Rodrigues, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

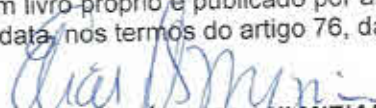
Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, observando o disposto neste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 07 de abril de 2020.


ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Página | 1 de 1

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidodorodrigues.sp.gov.br